



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL TIPO BARCO PEQUENO PORTE (MADEIRA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

II – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde com intuito de atender seus departamentos com os serviços logístico, e por não ter em sua frota embarcações, para que possa ser solucionado as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que durante o ano todo precisa-se dos serviços de barcos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de suprir as demandas geradas pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com diversas ações.

Vacinar, conforme campanhas nacionais nas comunidades ribeirinhas e garantir cobertura vacinais, conforme preconização do Ministério da Saúde.

Considerando que a ausência desse tipo de transporte como barco, pode-se gerar um grande transtorno, na logística das atividades desta secretaria

Considerando a Lei no. 9.537/97 que dispõe sobre Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob a jurisdição nacional;

Define armador: como pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por a sua conta. (artigo 2º, inciso III) Armador-locatário (Shipowner);

É aquele que, através da formalização de contrato de locação com o proprietário, apresta a embarcação para explorá-la no transporte ou, então, para cedê-la a outrem.

Ademais, a contratação de empresa para locação de embarcação tipo barco é de fundamental importância para dar continuidade as atividades diárias de logística para o bom desenvolvimento desta secretaria.

III – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Juruti/PÁ, 06 de março de 2023.


Adaias Ramos Batista Neto
Secretário de Saúde

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA